



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 1783/2017

APROVADO EM 25/09/2017

SANCIONADA EM 27/09/2017

EMENTA:

Autoriza o Poder Executivo a parcelar dívida com a CORSAN.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Lei N.1783/2017

Autoriza o Poder Executivo a parcelar dívida com a CORSAN.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN o parcelamento da dívida que possui junto à Companhia, relativo ao período de janeiro de 2011 a julho de 2017, conforme relatório em anexo, cujo valor corrigido importa em R\$ 360.905,79 (trezentos e sessenta mil, novecentos e cinco reais, com setenta e nove centavos), objetivando a regularização de débitos de consumo de água e esgotamento sanitário, com o pagamento mediante a retenção das parcelas mensais nas cotas do ICMS;

Art. 2º - O prazo para a amortização da dívida será em até 80 (oitenta) parcelas mensais, no valor de R\$ 4.511,23 (quatro mil, quinhentos e onze reais e vinte e três centavos).

Parágrafo Único – As parcelas, em seus respectivos valores serão quitadas pelo erário a partir de setembro de 2017.

Parágrafo Único – A relação de faturas pendentes ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da amortização e dos encargos da dívida e demais incidentes, serão atendidas por dotações próprias do orçamento programa de cada exercício.

Art. 4º - Apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 27 DE SETEMBRO DE 2017.**

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Liane Amaral de Moraes
Secretária Municipal de Administração